



# LEI Nº 4.332, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa; Regulamenta o Conselho Municipal do Idoso — COMID e dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

# CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

- **Art.** 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso COMID órgão permanente e fiscalizador das políticas e das ações voltadas para a pessoa idosa, de composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e de organizações representativas da sociedade civil.
- **Art. 2º** Fica o COMID vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Cidadania SMASTC, a quem compete prover a estrutura administrativa e os recursos humanos e financeiros necessários à sua organização e funcionamento.
  - Art. 3º O COMID terá como competências:
- I definir diretrizes e participar da formulação, da execução e da avaliação da Política do Idoso no município de Santo Ângelo;
- II estudar sobre os planos, programas, projetos e ações da Política Municipal do Idoso, acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar sua execução;
- III zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa;
- IV participar da definição dos critérios de destinação dos recursos públicos a entidades não governamentais da área do idoso;
- V propor a elaboração e a atualização da legislação municipal, bem como manifestarse, no âmbito do Município, sobre as iniciativas legislativas referentes aos direitos da pessoa idosa;





- VI fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;
- VII receber e examinar denúncias de violência contra a pessoa idosa e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis, acompanhando sua apuração;
- VIII manter articulação e interface com os conselhos congêneres e de políticas setoriais;
- IX promover e apoiar a realização de eventos, campanhas educativas, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa e proteção integral dos direitos da pessoa idosa;
- X estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos para a execução de seus programas voltados a pessoa idosa;
- XI convocar, com a SMASTC a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, tendo a função de avaliar a implementação da Política Municipal do Idoso e propor a revisão da política em vigor apontando as formas e mecanismos de aperfeiçoamento do controle social sobre a proteção dos direitos da pessoa idosa.
- XII elaborar e aprovar o seu Regimento Interno do COMID, por voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros;
- XIII- exercer outras competências relacionadas com a defesa e a promoção dos direitos da pessoa idosa.

# CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA DO CONSELHO

- **Art. 4º** O COMID, constituído de forma paritária, será composto por 18 (dezoito) membros, sendo nove representantes dos órgãos públicos Estadual e Municipal e nove representantes da sociedade civil organizada, conforme segue:
- I órgãos e entidades públicas municipais, responsáveis pela execução das políticas setoriais
- a) Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Cidadania:
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;





- d) Um representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
- f) Um representante do Departamento Municipal de Trânsito (DMT);
- g) Um representante da 12ª Coordenadoria Regional de Saúde:
- h) Um representante da 13ª Delegacia de Polícia Regional do Interior de Santo Ângelo;
- i) Um representante da 14ª Coordenadoria Regional da Educação.
- II Instituições não governamentais com mais de 2 (dois) anos de constituição, de âmbito municipal, que desenvolvam ações ou programas voltados ao atendimento de pessoas idosas:
- a) Um representante da Associação Regional Beneficente dos Aposentados Pensionistas;
- b) Um representante dos Núcleos Comunitários:
- c) Um representante de Clube de Mães;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Um representante do Serviço Social do Comércio SESC;
- f) Um representante do Lar dos Idosos Suzana Wesley;
- g) Um representante do Lar dos Idosos Izabel Oliveira Rodrigues;
- h) Um representante do Retiro dos Idosos Universina Carrera Machado;
- i) Um representante da Universidade Regional Integrada URI.
- §1º Para efeito da paridade prevista no "caput" deste artigo, consideram-se conjuntamente os representantes dos incisos I, II ou seja, 50% (cinquenta por cento) serão representantes dos órgãos governamentais e 50% (cinquenta por cento) representantes das instituições não governamentais.
- §2º Os representantes governamentais, em número de 9 (nove), serão indicados pelos dirigentes dos órgãos respectivos, para um mandato de dois anos.
- §3º Os representantes das entidades não governamentais, constantes do inciso II deste artigo, serão indicados pelas suas respectivas entidades, para um mandato de dois anos.





- §4º Uma vez indicada a entidade não governamental, no prazo de vinte dias, sob pena de exclusão, deverá enviar os nomes dos Conselheiros, titular e suplente, que exercerão sua representação.
- §5º Os Conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, desde que feita a comunicação prévia da entidade ou órgão representado à Secretaria Geral do município.
- §6º Os membros do COMID serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.
- §7º Cada representação do COMID terá direito a um único voto na sessão plenária.
- **Art. 5.º** O COMID terá um Presidente e um Vice-Presidente, um Secretário e um segundo secretário eleitos por maioria absoluta, dentre seus integrantes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- **Art. 6º** Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do COMID será assumida pelo seu vice-presidente.
  - Art. 7º As decisões do COMID serão consubstanciadas em Resoluções.

# CAPÍTULO III

# DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

- **Art. 8º** A estrutura e funcionamento do COMID serão em concordância com o Regimento Interno e obedecendo as seguintes normas:
- I Plenário, órgão de liberação máxima;
- II Secretaria:
- III Comissões Técnico-Operacionais.
- **Art. 9º** A Secretaria, órgão com função de apoio técnico-administrativo, será composta pelo Secretário e Segundo Secretário.
- **Art. 10**. Poderão ser criadas comissões internas constituídas por organizações da sociedade civil e governo, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- **Art. 11**. As sessões plenárias ordinárias e as extraordinárias do COMID deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
- **Art. 12**. O COMID poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal:





- I dados e informações necessários à formulação e à fiscalização do cumprimento da Política Estadual do Idoso;
- II resultado dos estudos e pesquisas para embasar a formulação e a execução da Política Municipal do Idoso.
- **Art. 13**. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do COMID será tomada por maioria absoluta de votos dos Conselheiros, expressas por meio de resoluções que serão publicadas na página do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 14**. Os Conselheiros do COMID não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função será considerado de interesse público relevante.

**Parágrafo único**. Fica assegurado, aos Conselheiros representantes das entidades não governamentais, titulares ou suplentes, quando em representação do órgão colegiado ou quando convocados para reuniões plenárias e de Comissões Técnico-Operacionais, assim como aquelas realizadas pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, o custeio das despesas de alimentação e hospedagem, obedecidos os termos da Lei Municipal nº 3586/2012.

**Art. 15**. O COMID elaborará seu Regimento Interno após 90 dias da promulgação da Lei.

# **CAPÍTULO IV**

# DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- **Art. 16.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI vinculado à Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Cidadania, destinado a financiar os programas e ações relativas à pessoa idosa, com vista a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- **Art. 17**. O FMDPI tem por finalidade a captação, o gerenciamento e a aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

# **CAPÍTULO V**

# DOS RECURSOS DO FUNDO

# Art. 18. Constituem receitas do FMDPI:

I - os valores das multas previstas na Lei Federal número 10.741, de 1.º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;





- II os recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- III os recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme legislação vigente;
- V os recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;
- VII os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União; e
- VIII outros recursos a ele destinados.
- §1º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido como crédito para o exercício seguinte.
- §2º Os recursos do Fundo criado por esta Lei serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, que será movimentada pelo Gestor do FMDI.
- **Art. 19.** A movimentação dos recursos do Fundo será efetuada mediante emissão de cheques com assinaturas conjuntas do Prefeito Municipal e do secretário da Assistência Social, Trabalho e cidadania e ou outros meios eletrônicos.
- **Parágrafo único.** O gestor do FMDI será nomeado pelo Prefeito e deverá ser servidor efetivo vinculado ao Município de Santo Ângelo, o qual no exercício da função fará jus a 1,5 (um e meio) PRM correspondente a verba de representação mensal, de natureza remuneratória.

### CAPÍTULO VI

# DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 20.** É competência do Conselho Municipal do Idoso fixar critérios para utilização, bem como fiscalizar o emprego dos recursos do FMDPI.

Parágrafo único. A gestão do FMDPI ficará vinculado a Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a qual caberá encaminhar à Contadoria e Auditoria-Geral do Município os demonstrativos e demais peças técnicas que o Órgão de Controle Interno julgar necessários à relevância contábil do Fundo, para efeitos de inclusão na prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo municipal, bem com apresentar





os planos de aplicação e prestação de contas à população, mediante publicação em jornal.

**Art. 21**. O repasse de recursos para as organizações da sociedade civil, será feito mediante prévia inscrição no Conselho Municipal do Idoso, e verificação de regularidade da instituição.

**Parágrafo único**. A transferência de recursos se processarão mediante termo de colaboração e fomento, obedecendo a legislação vigente sobre as matérias de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

- **Art. 22** A estrutura administrativa, a organização e o funcionamento do FMDPI serão disciplinados em Regimento Interno.
- **Art. 23** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.
- **Art. 24** Esta Lei e o Regimento Interno do COMID serão regulamentados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.
  - Art. 25 Fica revogada a Lei Municipal nº 4.060/2016.
  - Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES Secretário Geral

- I as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- II as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
- III as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
- § 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.
- Art. 57 Por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
- **Art. 58** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
- **Art. 59** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
- Art. 60 Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES Secretário Geral

> Publicado por: Carla Janice Timm Código Identificador:8AA4398F

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.330, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019. REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 51 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.852/1994 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

 $\bf Art.~1^o$  Fica revogado o parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal  $n^o$  1.852/1994 — Código Tributário Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES

Secretário Geral

Publicado por: Carla Janice Timm

Código Identificador: 39111D73

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.331, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019. AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DA SERVIDORA ANDRESSA RIBEIRO MACHADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato administrativo de serviço temporário da servidora **Andressa Ribeiro Machado** em razão de licença gestante.
- **Art. 2º** A prorrogação do prazo do contrato administrativo de serviço temporário em razão de licença gestante se dará pelo seguinte período:

**Parágrafo único.** O prazo contratual temporário da servidora Andressa Ribeiro Machado (Professora de Educação Infantil) encerrou na data de 20 de junho de 2019, o qual será prorrogado até a data final da Licença Maternidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos à data de 21 de junho de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de outubro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES

Secretário Geral

Publicado por: Carla Janice Timm

Código Identificador: C243AEA3

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.332, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – COMID E DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

# CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

**Art.** 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso – COMID – órgão permanente e fiscalizador das políticas e das ações voltadas

para a pessoa idosa, de composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e de organizações representativas da sociedade civil

**Art. 2º** Fica o COMID vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SMASTC, a quem compete prover a estrutura administrativa e os recursos humanos e financeiros necessários à sua organização e funcionamento.

#### Art. 3º O COMID terá como competências:

 I - definir diretrizes e participar da formulação, da execução e da avaliação da Política do Idoso no município de Santo Ângelo;

II – estudar sobre os planos, programas, projetos e ações da Política Municipal do Idoso, acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar sua execução:

III - zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa;

 IV - participar da definição dos critérios de destinação dos recursos públicos a entidades não governamentais da área do idoso;

V - propor a elaboração e a atualização da legislação municipal, bem como manifestar-se, no âmbito do Município, sobre as iniciativas legislativas referentes aos direitos da pessoa idosa;

 VI - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;

VII - receber e examinar denúncias de violência contra a pessoa idosa e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

VIII - manter articulação e interface com os conselhos congêneres e de políticas setoriais;

IX - promover e apoiar a realização de eventos, campanhas educativas, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa e proteção integral dos direitos da pessoa idosa;

 X - estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos para a execução de seus programas voltados a pessoa idosa;

XI - convocar, com a SMASTC a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, tendo a função de avaliar a implementação da Política Municipal do Idoso e propor a revisão da política em vigor apontando as formas e mecanismos de aperfeiçoamento do controle social sobre a proteção dos direitos da pessoa idosa.

XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno do COMID, por voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XIII- exercer outras competências relacionadas com a defesa e a promoção dos direitos da pessoa idosa.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 4º** O COMID, constituído de forma paritária, será composto por 18 (dezoito) membros, sendo nove representantes dos órgãos públicos Estadual e Municipal e nove representantes da sociedade civil organizada, conforme segue:

I - órgãos e entidades públicas municipais, responsáveis pela execução das políticas setoriais

 a) Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) Um representante da Secretaria Municipal da Cultura;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude:

f) Um representante do Departamento Municipal de Trânsito (DMT);

g) Um representante da 12ª Coordenadoria Regional de Saúde;

h) Um representante da 13ª Delegacia de Policia Regional do Interior de Santo Ângelo;

i) Um representante da 14ª Coordenadoria Regional da Educação.

II - Instituições não governamentais com mais de 2 (dois) anos de constituição, de âmbito municipal, que desenvolvam ações ou programas voltados ao atendimento de pessoas idosas:

 a) Um representante da Associação Regional Beneficente dos Aposentados Pensionistas;

b) Um representante dos Núcleos Comunitários;

c) Um representante de Clube de Mães;

d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) Um representante do Serviço Social do Comércio - SESC;

f) Um representante do Lar dos Idosos Suzana Wesley;

g) Um representante do Lar dos Idosos Izabel Oliveira Rodrigues;

h) Um representante do Retiro dos Idosos Universina Carrera Machado;

i) Um representante da Universidade Regional Integrada – URI.

\$1° Para efeito da paridade prevista no "caput" deste artigo, consideram-se conjuntamente os representantes dos incisos I, II ou seja, 50% (cinquenta por cento) serão representantes dos órgãos governamentais e 50% (cinquenta por cento) representantes das instituições não governamentais.

§2º Os representantes governamentais, em número de 9 (nove), serão indicados pelos dirigentes dos órgãos respectivos, para um mandato de dois anos.

§3º Os representantes das entidades não governamentais, constantes do inciso II deste artigo, serão indicados pelas suas respectivas entidades, para um mandato de dois anos.

§4º Uma vez indicada a entidade não governamental, no prazo de vinte dias, sob pena de exclusão, deverá enviar os nomes dos Conselheiros, titular e suplente, que exercerão sua representação.

§5º Os Conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, desde que feita a comunicação prévia da entidade ou órgão representado à Secretaria Geral do município.

§6º Os membros do COMID serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

§7º Cada representação do COMID terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 5.º O COMID terá um Presidente e um Vice-Presidente, um Secretário e um segundo secretário eleitos por maioria absoluta, dentre seus integrantes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

 $\bf Art.~\bf 6^o$  Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do COMID será assumida pelo seu vice-presidente.

**Art.** 7º As decisões do COMID serão consubstanciadas em Resoluções.

#### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 8º** A estrutura e funcionamento do COMID serão em concordância com o Regimento Interno e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário, órgão de liberação máxima;

II - Secretaria;

III - Comissões Técnico-Operacionais.

**Art.** 9º A Secretaria, órgão com função de apoio técnico-administrativo, será composta pelo Secretário e Segundo Secretário.

**Art. 10**. Poderão ser criadas comissões internas constituídas por organizações da sociedade civil e governo, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 11**. As sessões plenárias ordinárias e as extraordinárias do COMID deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Art. 12**. O COMID poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal:

 I - dados e informações necessários à formulação e à fiscalização do cumprimento da Política Estadual do Idoso;

 II - resultado dos estudos e pesquisas para embasar a formulação e a execução da Política Municipal do Idoso.

**Art. 13**. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do COMID será tomada por maioria absoluta de votos dos Conselheiros, expressas por meio de resoluções que serão publicadas na página do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Os Conselheiros do COMID não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único. Fica assegurado, aos Conselheiros representantes das entidades não governamentais, titulares ou suplentes, quando em representação do órgão colegiado ou quando convocados para reuniões plenárias e de Comissões Técnico-Operacionais, assim como aquelas realizadas pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, o custeio das despesas de alimentação e hospedagem, obedecidos os termos da Lei Municipal nº 3586/2012.

Art. 15. O COMID elaborará seu Regimento Interno após 90 dias da promulgação da Lei.

### CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 16.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI vinculado à Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Cidadania, destinado a financiar os programas e ações relativas à

pessoa idosa, com vista a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 17**. O FMDPI tem por finalidade a captação, o gerenciamento e a aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

#### CAPÍTULO V

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 18. Constituem receitas do FMDPI:

I - os valores das multas previstas na Lei Federal número 10.741, de 1.º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências:

 II – os recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

 III - os recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme legislação vigente;

V - os recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica:

VII - os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União; e VIII - outros recursos a ele destinados.

§1º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido como crédito para o exercício seguinte.

§2º Os recursos do Fundo criado por esta Lei serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, que será movimentada pelo Gestor do FMDI.

**Art. 19.** A movimentação dos recursos do Fundo será efetuada mediante emissão de cheques com assinaturas conjuntas do Prefeito Municipal e do secretário da Assistência Social, Trabalho e cidadania e ou outros meios eletrônicos.

Parágrafo único. O gestor do FMDI será nomeado pelo Prefeito e deverá ser servidor efetivo vinculado ao Município de Santo Ângelo, o qual no exercício da função fará jus a 1,5 (um e meio) PRM correspondente a verba de representação mensal, de natureza remuneratória.

#### CAPÍTULO VI

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 20.** É competência do Conselho Municipal do Idoso fixar critérios para utilização, bem como fiscalizar o emprego dos recursos do FMDPL

Parágrafo único. A gestão do FMDPI ficará vinculado a Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a qual caberá encaminhar à Contadoria e Auditoria-Geral do Município os demonstrativos e demais peças técnicas que o Órgão de Controle Interno julgar necessários à relevância contábil do Fundo, para efeitos de inclusão na prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo municipal, bem com apresentar os planos de aplicação e prestação de contas à população, mediante publicação em jornal.

**Art. 21**. O repasse de recursos para as organizações da sociedade civil, será feito mediante prévia inscrição no Conselho Municipal do Idoso, e verificação de regularidade da instituição.

Parágrafo único. A transferência de recursos se processarão mediante termo de colaboração e fomento, obedecendo a legislação vigente sobre as matérias de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 22** A estrutura administrativa, a organização e o funcionamento do FMDPI serão disciplinados em Regimento Interno.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 24** Esta Lei e o Regimento Interno do COMID serão regulamentados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 Fica revogada a Lei Municipal nº 4.060/2016.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de outubro de 2019.

# JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

#### MARCO ANTÔNIO NUNES

Secretário Geral

Publicado por: Carla Janice Timm

Código Identificador: 5AEA79B5

#### SECRETARIA GERAL

DECRETO Nº 3.862 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019 APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SANTO ÂNGELO – FUMDASA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo - FUMDASA, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de outubro de 2019.

#### JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo FUMDASA

### Regimento Interno do FUMDASA

### Capítulo I

**Art. 1** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FUMDASA, criado pela Lei Municipal nº 4080, de 15 de setembro de 2 016

### Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – FUMDASA, criado pela Lei nº 4080 de 15 de setembro de 2016, será gerido de acordo com as normas estabelecidas no presente Regimento Interno.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – FUMDASA será gerido por um Conselho de Administração, com função normativa e deliberativa, cuja finalidade é a de administrar, zelar e propiciar transparência, observadas as diretrizes deliberadas pelo FUMDASA.1°

### Capítulo III

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3** - O Conselho de Administração do FUMDASA será composto por um representante titular e um suplente dos órgãos e /ou entidades seguintes:

I - Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Secretaria Municipal do Planejamento;

IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo - COMDASA;

VI - Escritório Municipal da EMATER/RS.